



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 27/ FEVEREIRO / 2.004.

= REGINALDO LIERSI, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI Nº 44/04

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZ POR PARTE DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Artigo 1º – Os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão afixar cartaz em local visível, informando sobre a gratuidade do casamento civil para pessoas reconhecidamente pobres.

Artigo 2º – As placas deverão ter a medida mínima de 80 (oitenta) centímetros na horizontal e 80 (oitenta) centímetros na vertical, contendo a seguinte expressão: “NOS TERMOS DO ARTIGO 1.512 DO CÓDIGO CIVIL A HABILITAÇÃO PARA O CASAMENTO, O REGISTRO E A PRIMEIRA CERTIDÃO SERÃO ISENTOS DE SELOS, EMOLUMENTOS E CUSTAS, PARA AS PESSOAS CUJA POBREZA FOR DECLARADA, SOB AS PENAS DE LEI”.

Artigo 3º – A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, será aplicada multa no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), reajustáveis anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), nos termos da lei 3.610, de 26 de dezembro de 2001, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

-27-fev-2004-10:05-000300-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Artigo 4.º – O Poder Executivo é autorizado ainda a regulamentar a presente lei, se necessário.

Artigo 5.º – Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigui

Em de janeiro de 2.004.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto dispõe sobre afixação de cartaz por parte de Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais instalados no município informando sobre a gratuidade do casamento civil para pessoas reconhecidamente pobres, a fim de que se realize a divulgação do direito de tais pessoas instituído pelo artigo 1.512 do novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

evitando-se que pessoas que possuam o direito à gratuidade deixem de utilizar tal benefício legal.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Câmara Municipal de Birigüi

Em 2 de fevereiro de 2.004.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA
VEREADOR